

LEI N° 122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza pagar fornecimento de queijos e manteiga ao Contingente do 1° Exército quando encarregado da Construção da parte sobre o Rio Turvo.

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a pagar ao Sr. Celso Vieira Vilela o fornecimento de queijos e manteiga ao contingente do 1° Exército quando encarregado da Construção da ponte sobre o Rio Turvo - marco divisor entre o município de Heliadora e o de Careaçú - na importância de NC\$ 358,12 (trezentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e doze centavos).

Art. 2° - Para ocorrer a despesa autorizada pelo disposto do artigo primeiro (1°) da presente lei, fica aberto nos Serviços Municipais de Estradas de Rodagem o crédito especial de NC\$ 358,12 (trezentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e doze centavos) com vigência, ainda no corrente exercício.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 29 de novembro de 1968.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 4 de dezembro de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.